



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 127/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 060/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **30.475.912 LEANDRO ANDRE WEBER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.475.912/0001-80, estabelecida à Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 664, Bairro Goias, no município de Santa Cruz do Sul, RS, CEP 96.810-270, neste ato representado por seu Titular, Sr. Leandro André Weber, inscrito no CPF sob o nº 009.538.400-69, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I – Do Objeto:**

**I.1.** Contratação da empresa supra qualificada para sonorização e realização de show com a Banda Nova Dimensão, no dia 10 de dezembro de 2023, na Festa dos Caminhoneiros, atividade integrante do Calendário de Eventos do Município de Taquari-RS, nos termos do processo protocolado sob o nº 203168/2023, nas condições definidas nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II - Do Prazo e Condições para prestação dos serviços:**

**II.1.** O evento da Festa dos Caminhoneiros ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2023, neste município, com previsão de início para às 12h;

**II.2.** O show com a Banda Nova Dimensão terá uma duração mínima de 04h, sendo que a sonorização do evento ocorrerá das 12h até às 20h;

**II.3.** Em caso de eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que impossibilitem a realização do evento, a programação poderá, a critério do Contratante, ser transferida, para data a ser definida em função da agenda do artista, ou cancelada, sem que isso represente qualquer ônus para o mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **III - Da fiscalização:**

**III.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura e Turismo, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

### CLÁUSULA QUARTA

#### **IV - Do valor e condição de pagamento:**

**IV.1.** Como remuneração pelos serviços contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo que o pagamento deverá ser realizado em até 10 dias úteis após o término do evento, mediante apresentação da





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



nota fiscal, devidamente firmada pelo fiscal anuente.

**IV.1.1.** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada;

**IV.2.** No valor ajustado estão inclusos todas as despesas com cachê artístico, sonorização, transporte, hospedagem, bem como, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto contratado.

**IV.3.** A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V - Das obrigações:**

#### **V.1. Da Contratada:**

**V.1.1.** A **CONTRATADA** se compromete no dia e local estabelecido a realizar a sonorização do evento, bem como a apresentação artística contratada, com todos os seus integrantes, garantindo a qualidade do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE**.

**V.1.2.** Responsabilizar-se pela segurança, manutenção e conservação das estruturas e equipamentos utilizados;

**V.1.3.** Respeitar, quando da execução do serviço ora contratado, as normas pré-estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho;

**V.1.4.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à execução do serviço, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da **CONTRATADA**, designados para a realização do serviço contratado;

**V.1.5.** Responsabilizar-se por danos causados diretos, mediatos ou imediatos à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

**V.1.6.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na programação do evento;

**V.1.7.** Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado;

**V.1.8.** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

#### **V.2. Do Contratante:**

**V.2.1.** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual,

**V.2.2.** Responsabilizar-se pela obtenção de todos os alvarás e autorizações necessários para realização do evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**V.2.3.** Indicar e disponibilizar área livre e segura para montagem das estruturas, disponibilizando pontos de energia elétrica com capacidade compatível ao rider técnico;

**V.2.4.** Efetuar o pagamento nos prazos e valores ajustados.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - Da dotação orçamentária:**

**VI.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- VI.1.1.** Órgão: 06 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- Recurso: 01 – Livre;
- Proj/Ativ.: 2202 – Eventos Municipais;
- 3.3.9.0.39.23.00.00 – Festividades e Homenagens.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - Da não realização do evento:**

**VII.1.** Em caso de desistência, injustificada, de qualquer uma das partes proceder-se-á indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor da apresentação artística estabelecido em contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII - Da irrevogabilidade e irretratabilidade:**

**VIII.1.** O presente contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo arrependimento ou rescisão unilateral, tornando-se intransferível todos os seus direitos e obrigações.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX - Da vigência:**

**IX.1.** O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura do presente instrumento, pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo vencer-se antecipadamente com o total adimplemento das obrigações assumidas pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X - Da retenção do INSS:**

**X.1.** Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI - Da vinculação:**

**XI.1.** Processo de Dispensa de Licitação nº 060/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 794/2023, forte no art. 24, inc. II, combinado com o art. 23, inc. II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e art. 1º, inc. II, alínea “a”, do Decreto nº 9412/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII - Do foro:**

**XII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 08 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

30.475.912 LEANDRO ANDRE WEBER  
Contratado

SABRINA PEREIRA DE FREITAS  
Fiscal-Anuente

TESTEMUNHAS:

